

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGOSTINIANO SÃO JOSÉ, APM-COLÉGIO SÃO JOSÉ, com sede e foro no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizado na Rua dos Agostinianos, nº 88, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais do Colégio, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES

Art. 3º O quadro social da APM será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos e colaboradores.

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais e os Mestres do Colégio.

§ 2º Serão integrantes colaboradores os Pais de ex-alunos.

§ 3º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício no Colégio.

Art. 4º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;

IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 17;

V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APM;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APM;

VII - participar das atividades promovidas pela APM.

Art. 5º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APM;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APM;

III - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APM;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas relacionados ao Colégio, relativos aos alunos, professores e funcionários;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes;

VII – estar em dia com a contribuição social.

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 6º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APM;

II - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APM;

III - participar das atividades promovidas pela APM, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV – participar da Assembléia Geral e da Assembléia Extraordinária;

V - integrar o Conselho Deliberativo e Fiscal.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º Os objetivos da APM são:

I - discutir, no seu âmbito de atuação, ações de assistência ao aluno, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com o Projeto Educativo do Colégio, para apreciação do Núcleo de Direção do Colégio;

II - proporcionar condições ao aluno para participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização em Grêmios Estudantis;

III - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola de qualidade;

IV - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades sócio-educativas, culturais e desportivas, consultado o Núcleo técnico-pedagógico;

V - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Núcleo de Direção, com registro em livro ata;

VI - colaborar com a conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à APM:

I - acompanhar o desenvolvimento do Projeto Educativo do Colégio, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Núcleo de Direção do Colégio;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, no que concerne à utilização das dependências do Colégio para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Núcleo de Direção do Colégio;

IV - promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado;

V - convocar, através de edital afixado nas dependências do Colégio e de envio de comunicado a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária, e com no mínimo 2 (dois) dias úteis para a Assembléia Geral Extraordinária, com pauta claramente definida na convocatória;

VI - apresentar balancete anual aos integrantes da comunidade escolar, através de edital afixado nas dependências do Colégio e em Assembléia Geral;

VII - registrar em livro ata da APM, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, preferencialmente com a participação de representante do Núcleo de Direção do Colégio;

VIII - registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da APM);

IX - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, anualmente e sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento ao Núcleo de Direção do Colégio;

X - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e ao Núcleo de Direção do Colégio;

XI - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo;

XII - mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XIII - enviar cópia da prestação de contas da Associação ao Núcleo de Direção do Colégio, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XIV - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente;

XV - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APM, obedecendo a dispositivos legais;

XVI - informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos, dando-se ciência ao Diretor do Colégio.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º A contribuição social será:

I - fixada em reunião de Diretoria, com a maioria de seus membros, no segundo semestre do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a quantia de 10% do salário mínimo vigente;

II – paga mediante recibo de quitação em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais e Mestres;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados no Colégio.

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a) e aos professores que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições sociais será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Associação.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento dos alunos, consultado o Núcleo de Direção do Colégio, em consonância com o Projeto Educativo do Colégio.

§ 4º A contribuição social pode acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social deverá ser em moeda corrente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 10º O patrimônio da APM é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Núcleo de Direção do Colégio;

II - a APM deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;

IV - a APM deve manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º Os recursos da APM serão provenientes de:

I - contribuição social dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

VI - exploração de atividade comercial, respeitando a legislação específica.

Art. 12º A Diretoria, no início do ano letivo, deverá elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, e de acordo com o Projeto Educativo do Colégio, observando o seguinte:

§ 1º As despesas mensais da APM, acima de 3 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas pela Diretoria;

§ 2º As despesas mensais da APM, até o limite de 3 (três) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º São órgãos da administração da APM:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV – Conselho Deliberativo.

Art. 14º A Assembléia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo presidente da APM.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital afixado nas dependências do Colégio, em local visível e de passagem, com no mínimo 5(cinco) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 15º As Assembléias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 20 integrantes, efetivos ou colaboradores.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, observado no caput o artigo 17 do presente Estatuto.

Art. 16º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – promover a eleição e posse, bianualmente, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de convocação.

Art. 17º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da APM em Assembléia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;

VI - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais afixados em local visível das dependências do Colégio e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 18º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, desde que não sejam integrantes da Diretoria da APM.

Art. 19º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada ano ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APM;

II - apreciar os balancetes anuais e dar parecer aos relatórios anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APM;

III - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

IV - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

V - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

VI - todas as deliberações do Conselho deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APM, ou similares;

Art. 20º A Diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de:

I - Presidente;

- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII - 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 21º Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular.

Art. 22º Compete à Diretoria:

- I - elaborar o plano anual de atividades, consultado o Núcleo de Direção do Colégio;
- II - elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Fiscal;
- III - gerir os recursos da APM no cumprimento de seus objetivos;
- IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Educativo do Colégio;
- V - apresentar balancete anual ao Conselho Fiscal, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VI - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 8º deste Estatuto;
- VII - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- IX - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais e Mestres;
- X - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APM.

Art. 23º Compete ao Presidente:

- I - administrar a Associação de Pais e Mestres, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais e Mestres;
- III - assinar, juntamente com o Vice-Presidente e o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais e Mestres bem como vistoriar os livros de escrituração;
- IV - cumprir o disposto no inciso XVI do art. 8º deste Estatuto;
- V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 9º deste Estatuto;
- VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APM;
- VIII - informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 24º Compete ao Vice- Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APM no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 25º Compete ao 1º Secretário:

- I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II - organizar relatório anual de atividades;
- III - manter atualizados e em ordem os documentos da APM;
- IV – redigir e encaminhar os comunicados e editais da APM aos integrantes.

Art. 26º Compete ao 2º Secretário:

- I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente e Vice-Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM, segundo o art. 23 inciso III;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APM, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APM);

IV - controlar os recursos da APM;

V - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, observando o disposto nos § 1º e 2º do art. 12º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;

VII - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

IX - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APM;

XI - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

XII - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 28º Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29º Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 30º Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 31º Ao Conselho Deliberativo, formado por um mínimo de 5 (cinco) integrantes colaboradores e presidido por um deles eleito entre seus pares, compete apresentar sugestões à Diretoria e solicitar esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APM;

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 33º Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

I - escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente e Secretário.

a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da mesa apuradora e escrutinadora que será composta por Presidente e Secretário;

b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral;

Art. 34º A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da

comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 35º A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 37º Terão direito a voto todos os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O professor com filhos freqüentando regularmente o Colégio poderá votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres, tendo direito a apenas um voto.

Art. 38º A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer da aceitação das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 39º O Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria da APM com a qual compuseram a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 40º Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APM;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APM;

V - utilizar os bens da APM, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APM;

VIII - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 41º As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 40, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 40, incisos I, VIII;

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 40, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 40, incisos III, IV.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 42º A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APM e/ou Conselho Fiscal.

Art. 43º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º Instaurada a sindicância, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos devendo lavrar o relatório circunstanciado.

Art. 45º O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 46º Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório do Conselho Fiscal e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 47º A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 41, conforme o disposto no art. 17, inciso V, do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º A Associação de Pais e Mestres poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do Colégio, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 49º A Associação de Pais e Mestres não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, no Colégio, atendendo ao projeto Educativo do Colégio, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 50º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria da APM, aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

SJ Rio Preto, 31 de março de 2008

LUCINÉIA LEONEL MARTINS ANDREU - PRESIDENTE